



Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

Nota Técnica GDA nº 018 /2017

Assunto: Informes Mensais de Ocorrência e Vacinação de Aves

Objetivo: Orientar os Médicos Veterinários Habilitados à emissão de GTA de aves quanto à elaboração dos Informes Mensais de Ocorrência e Vacinação de Aves.

Referência: Instrutivo Informes Epidemiológicos Mensais 2017 do Ministério da Agricultura versão 2, Instrução Normativa MAPA 22/2013

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ é a base das informações epidemiológicas e ocorrências de doenças no país. Um dos principais elementos de registro do SIZ são os **Informes Epidemiológicos Mensais** que representam o registro consolidado mensal dos dados referentes a focos confirmados de doenças animais listados na Instrução Normativa MAPA nº 50/2013, que devem ser comunicadas ao Departamento de Saúde Animal conforme fluxo do Manual do SIZ, sendo elaborado pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO nos estados e SFA's.

Os dados registrados pelos Serviços Veterinários Estaduais e SFAs nos Informes Epidemiológicos Mensais são utilizados para compor os Relatórios que o Brasil apresenta semestralmente à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE. As informações ficam disponíveis para consultas na página eletrônica da OIE. Além disso, os dados são utilizados para análise epidemiológica, caracterização zoossanitária, estabelecimento e avaliação de procedimentos de vigilância, análises de risco por outros países e para certificação sanitária.

A versão 2017 dos Informes Epidemiológicos Mensais foi modificada para simplificar e padronizar o modelo, as definições e a terminologia para os dados consolidados referentes ao número de focos novos e antigos, casos, mortos, destruídos, abatidos e vacinados, em todos os Informes Epidemiológicos e permitir a notificação semestral nos Informes Zoossanitários do Brasil para OIE, no WAHIS, através do *upload* dos arquivos em formato csv, gerados a partir dessas planilhas consolidadas por semestre.

Os médicos veterinários privados (responsáveis técnicos) que fornecem os dados para esses informes devem ficar atentos as definições dos campos requeridos e do tipo de



informação a ser registrada, para que o preenchimento adequado minimize as inconsistências e reduza a necessidade de correções.

Dados ausentes ou inconsistentes nos Informes impedem a correta caracterização da distribuição e frequência das doenças, prejudicam a avaliação da situação sanitária e a proposição de medidas de vigilância, prevenção e controle.

O arquivo atual é composto de 1 planilha, que **não deve ter sua formatação alterada**. É permitida apenas a inclusão de linhas quando for necessário o registro de dados referentes a mais de um município para a mesma doença. **Não é permitido alterar a formatação da planilha, excluir linhas, nem digitar nas células coloridas**.

O arquivo completo deve ser enviado à GDA, somente em planilha Excel, para o e-mail pesa@ima.mg.gov.br até o 5º dia ÚTIL do mês subsequente ao da informação. A via impressa e assinada deve ser entregue no ESEC de vínculo do profissional habilitado.

O cumprimento dos prazos de envio é imprescindível para a adequada checagem da consistência dos dados, permitindo corrigir tempestivamente eventuais erros.

2. ORIENTAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA - AVES_OCORR_VAC

Este Informe Epidemiológico se refere ao registro consolidado mensal dos dados referentes a **focos confirmados de doenças de aves**, presentes na Instrução Normativa MAPA nº 50/2013, conforme definições de caso do PNSA. É o principal instrumento de captação do MAPA para doenças de aves presentes no país, de ocorrência frequente, que não configuram um evento excepcional, e cuja comunicação à OIE é realizada semestralmente. Não se deve confundir esse registro com a notificação imediata de doenças (IA, DNC, clamidiose/psitacose, hepatite viral do pato, Rinotraqueíte dos perus, LTI) cuja suspeita deve ser comunicada ao IMA imediatamente, que será responsável pelo envio dos Formulários de Investigação (FORM IN, FORM SRN, FORM COM, FORM LAB) e laudos, conforme o fluxo descrito no Manual do SIZ.

A versão 2017, enviada por e-mail em 31/03/2017, foi modificada de forma a simplificar e padronizar o modelo e terminologia para os dados consolidados referentes a número de focos novos e antigos, casos, mortos, destruídos e abatidos em todos os Informes Epidemiológicos e permitir a notificação semestral nos Informes Zoossanitários do Brasil para OIE, no WAHIS, através do *upload* dos arquivos em formato csv, gerados a partir dessas planilhas consolidadas por semestre.



Nessa versão, os dados sobre focos de doenças em aves deverão ser registrados para o total de todas as espécies domésticas, incluindo a vacinação em resposta a foco e a vacinação de rotina (preventiva).

Coluna A – Município: deverá ser preenchida, informando o município de ocorrência da doença/ vacinação.

Coluna B – Mês : deverá ser preenchida, informando o mês de ocorrência da doença (confirmada por exames laboratoriais) e/ou vacinação.

Coluna C – Doença:

O número de doenças foi restrito a 12 doenças que estão presentes na Lista da OIE, além da Doença de Marek (cuja vacinação é regulamentada pelo PNSA) e espécies de *Salmonella* e *Mycoplasma* que são diferenciais das espécies notificáveis à OIE e monitoradas pelo PNSA. Essas doenças são presentes no Brasil, na maioria das UF ou em algumas regiões, e o Brasil informa semestralmente os dados detalhados de sua ocorrência à OIE, e são de notificação obrigatória pela IN 50/2013.

Para a **Doença de Newcastle** só deverão ser registrados dados de vacinação, nas **colunas P e Q**, pois os dados de focos serão informados pelo Médico Veterinário Oficial nos respectivos Formulários de Investigação.

Para a **Laringotraqueíte Infeciosa Aviária**, além da consolidação mensal neste Informe, é obrigatória a notificação imediata da suspeita, devido à necessidade de acompanhamento e validação dos focos pelo PNSA, conforme normas específicas para essa doença, especialmente a vacinação, quarentena e restrição de movimentação. **Somente casos confirmados validados pelo PNSA deverão ser incluídos nesse consolidado, portanto, após os resultados finais de cada ocorrência o MAPA deverá comunicar o SVO, se o caso/foco foi confirmado, conforme os critérios de definição de caso estabelecidos.**

Coluna D – Novos-focos_lab

Número de novas propriedades/unidades epidemiológicas com um ou mais casos confirmados por provas laboratoriais. Informar os dados por doença totalizando os focos em todas as espécies domésticas. A data a ser considerada é a data da emissão do laudo conclusivo pelo laboratório. Quando a propriedade possuir núcleos onde a biossegurança permita que cada núcleo seja considerado uma unidade epidemiológica, estes deverão ser considerados como focos distintos.



Coluna E – Novos_foc_clin-epi

Número de novas propriedades/unidades epidemiológicas com um ou mais casos confirmados por vínculo epidemiológico com foco confirmado por provas laboratoriais. Informar os dados por doença totalizando os focos em todas as espécies domésticas. Considerar a data em que foi constatado o vínculo.

Quando a propriedade possuir núcleos onde a biossegurança permita que cada núcleo seja considerado uma unidade epidemiológica, estes deverão ser considerados como focos distintos.

Coluna F– Novos_focos

Número de novas propriedades/unidades epidemiológicas com um ou mais casos confirmados, por critério clínico-epidemiológico e por critério laboratorial. Esta coluna não deve ser preenchida, pois é de preenchimento automático após a digitação dos dados das **colunas G e H**.

Coluna G– Focos_antigos

Refere-se aos focos remanescentes, confirmados em mês anterior, e que permanecem ativos desde o Informe do mês imediatamente anterior. Todos os focos que não forem encerrados dentro do mesmo mês de confirmação da ocorrência deverão ser registrados nesta coluna nos meses seguintes até a última ação (encerramento). Quando houver novos casos nesses focos, assim como Mortos, abate ou destruições, os respectivos campos deverão ser preenchidos e atualizados, não havendo necessidade do preenchimento do campo número de susceptíveis, pois será considerado apenas o número de susceptíveis no mês da confirmação da ocorrência.

Mesmo que não haja qualquer evento (novo caso, óbito, abate, destruição) no mês de referência do informe o foco antigo deverá ser **registrado, fazendo-o constar nesta coluna, até a finalização/encerramento** desse evento sanitário. O encerramento de foco é definido pelo período decorrido após a cura/morte/eliminação do último animal doente, ou comprovação laboratorial da ausência da infecção, dependendo das definições de caso de cada doença. O NÚMERO DE FOCOS ANTIGOS REGISTRADOS NO MÊS ATUAL NÃO DEVE SER MAIOR QUE O TOTAL DE FOCOS NO MÊS ANTERIOR. PODE SER IGUAL (SEM FOCOS ENCERRADOS) OU MENOR (NO CASO DE TER HAVIDO ENCERRAMENTO DE FOCOS).

Coluna H - Total de focos

Este valor não precisa ser digitado, tem contagem automática e se refere somente ao total de focos novos.



Coluna I – Susceptíveis

Informar o total de animais existentes no foco desde seu início, por espécie afetada, ou seja, desde o momento do aparecimento da suspeita, incluindo os que vieram a óbito pela doença. Esta informação deverá ser informada apenas quando se tratar de Novos Focos.

Coluna J- Número de casos

Número total de aves doentes e/ou infectadas no foco, incluídas as que morreram naturalmente pela doença e as que foram eutanasiadas para necropsia/diagnóstico, por espécie, desde o aparecimento da suspeita. Para avicultura comercial, quando houver detecção da doença/infecção e não for possível quantificar o número de casos, deverá ser feita uma estimativa, de acordo com as observações *in loco*, tamanho da população de suscetíveis e as características clínico-epidemiológicas da doença em questão.

Coluna K - Mortos

Número de aves que morreram em consequência da doença, desde o aparecimento da suspeita. **Importante:** o número de animais mortos não pode ser maior que o número de animais doentes, pois antes de morrerem os animais adoeceram. Não inclui animais abatidos nem destruídos.

Coluna L - Destruídos

Número total de aves eutanasiadas/eliminadas, cujas carcaças foram destruídas sob supervisão do serviço veterinário oficial (em abatedouro ou na propriedade), visando o controle ou erradicação da doença, **com destruição total, sem aproveitamento de carcaça**. Este número não deverá incluir o nº de aves mortas pela doença e/ou as aves abatidas sob inspeção. Incluem também os animais abatidos para realização de necropsias visando a identificação de achados que possam contribuir para o diagnóstico. Observar que as colunas **Abatidos** e **Destruídos** representam campos excludentes, não devendo se repetir a informação dos mesmos animais nos dois campos.

Coluna M – Abatidos

Número total de aves enviadas ao abate em estabelecimento sob supervisão do serviço veterinário oficial, visando o controle de doença, **sem destruição das carcaças, ou seja, com aproveitamento das mesmas**. Os animais *Abatidos* sob inspeção em abatedouros não se limitam aos casos suspeitos ou prováveis, podem incluir aves não doentes e casos não confirmados.



Coluna N – Propriedades com vacinação em foco (Prop_vac_foco)

Refere-se à vacinação em foco confirmado e nas propriedades do perifoco, utilizada para controlar a propagação da doença quando existe foco ativo com casos clínicos. Número total de propriedades onde se realizou a vacinação em resposta ao foco.

Coluna O – Aves vacinadas no foco

Número total de aves vacinadas nas propriedades foco e perifoco, que foram registradas na **coluna P - Prop_vac_foco**. Sem discriminação de espécie.

Coluna P – Número de Propriedades com vacinação preventiva (N°_prop_vac_prev)

Registrar número de propriedades com vacinação de rotina realizada com finalidade preventiva, para cada doença.

Coluna Q – Número de aves vacinadas preventivamente (N°_aves-vac-prev)

Registrar o número de aves com vacinação preventiva, nas propriedades informadas na **coluna S (N°_prop_vac_prev)**. Sem discriminação de espécie.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Izabella Gomes Hergot

Fiscal Agropecuária- Gerência de Defesa Animal

Guilherme Costa Negro Dias

Gerente de Defesa Animal